

Embrapa Cód.
10200.11/0162-2**CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa E O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA.**

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7.12.1972 Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.291, de 4.8.1997, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0001-10, sediada em Brasília/DF, no Parque Estação Biológica - PqEb, s/nº, final da Avenida W3 Norte, bairro Asa Norte, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **PEDRO ANTONIO ARRAES PEREIRA**, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF/MF nº 363.135.727-34 e da Carteira de Identidade nº 2804840 - SSP/RJ, doravante designada simplesmente **COMODANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA**, inscrição no CNPJ/MF nº 65.179.400/0001-51, com sede na Avenida dos Andradas, nº 1220, Centro, Belo Horizonte - MG - CEP: 30.120-010, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **ALTINO RODRIGUES NETO**, portador da CI Nº MG.14.994.000 - SSPIUG e do CPF Nº 186.145.746-49, doravante denominado simplesmente **COMODATÁRIO**, tendo em vista a aprovação da Diretoria Executiva na Reunião Nº 633, de 14/10/2011, resolvem o **CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL**, que será regido pelos Artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Instrumento tem por objeto a cessão sob o regime de comodato pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO**, de **01** (uma) área de **1.468 m²** (um mil e quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados) da sua Estação Experimental Uberaba da **Embrapa**, situado no Município de Uberaba, para a construção da Sede da Coordenação Regional do instituto, conforme "croquis" em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações Especiais

Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste Contrato, o **COMODATÁRIO** obriga-se especialmente ao seguinte:

- a) usar e administrar o imóvel como se seu fosse, obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição à **COMODANTE**, não podendo cedê-lo a qualquer título, a terceiros, sem prévia autorização escrita da **COMODANTE**;

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica - PqEB AV. W3 Norte (final)
Ed. Sede Caixa Postal 08815 CEP 70770-901 Brasília - DF
Tel.: (61) 3448 4433 Fax: (61) 3347 1041
www.embrapa.br



- b) responsabilizar-se pela pronta reparação de quaisquer danos porventura ocasionados a terceiros, por si ou seus prepostos, em face da utilização do imóvel, assumindo, em qualquer hipótese, como responsável principal, judicial ou extrajudicialmente, isentando a **COMODANTE** de qualquer envolvimento ou ônus;
- c) responsabilizar-se pela pronta e eficiente proteção do imóvel, em face de qualquer ação de turbadores ou esbulhadores de sua posse, informando, "*incontinenti*", à **COMODANTE**, sobre qualquer ocorrência nesse sentido;
- d) utilizar o imóvel cedido exclusivamente para o fim especificado neste Instrumento;
- e) arcar com as despesas de manutenção e custeio do bem, assim como os encargos de natureza tributária que recaírem sobre o imóvel ocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Disposições Gerais

Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste contrato, as partes estabelecem as seguintes disposições gerais:

- a) ao término do presente contrato, poderá a **COMODANTE** solicitar ao **COMODATÁRIO** a retirada de qualquer alteração efetuada no imóvel, caso não lhe convenha a sua permanência;
- b) fica vedado aos servidores do **COMODATÁRIO** o trânsito nas demais dependências da **COMODANTE**, salvo quando autorizado pela **COMODANTE**;
- c) fica pactuado que a mera tolerância na exigência do cumprimento de alguma obrigação prevista no presente contrato não implicará perdão, renúncia ou alteração no ora pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente comodato terá vigência de **20** (vinte) anos, a contar da data da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Das Benfeitorias

As edificações, reformas e benfeitorias porventura efetuadas no imóvel pelo **COMODATÁRIO**, integrarão automaticamente o patrimônio da **COMODANTE**, ao término deste Contrato, independentemente de qualquer indenização, renunciando o **COMODATÁRIO**, expressamente, ao direito de retenção.



CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação

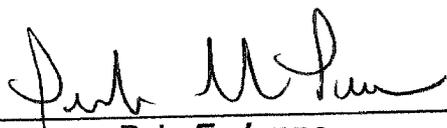
O extrato do presente Contrato será levado à publicação pela **Embrapa**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

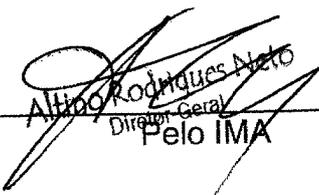
CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

Para solução de quaisquer controvérsias porventura decorrentes do descumprimento das disposições deste Contrato, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberaba-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

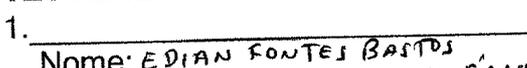
Estando assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Brasília - DF, 8 de dezembro de 2011.

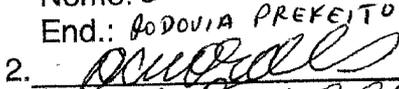

Pela **Embrapa**


Diretor-Geral
Pelo IMA

TESTEMUNHAS: Pedro Antonio Arraes Pereira
Diretor-Presidente

1. 
Nome: EDIAN FONTES BASTOS
End.: RODOVIA PREFEITO AMÉRICO GIANNETTI - EDIF. GERAU

Edian Fontes Bastos
Chefe de Gabinete
Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

2. 
Nome: ANTONIO CARLOS DE MORAES
End.: RODOVIA PREFEITO AMÉRICO GIANNETTI - EDIF. GERAU

Antonio Carlos de Moraes
Assessor
Diretor-Geral

